



PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB;SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Nº 4 DE 23 DE JULHO DE 2020

Disciplina procedimentos e ações de zeladoria urbana previstos no [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#).

GABINETE DO SECRETÁRIO/PORTARIA INTERSECRETARIAL nº 04/SMSUB/SMDHC/2020

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras, ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público Municipal de promover o conjunto de atividades voltadas à manutenção e organização do espaço público, por meio de ações de zeladoria urbana;

CONSIDERANDO que as ações de zeladoria urbana envolvem situações delicadas, especialmente nas áreas de maior concentração e permanência da população em situação de rua, e que há necessidade preservação dos direitos deste grupo;

CONSIDERANDO que população em situação de rua, por se tratar de um grupo populacional em condições de extrema vulnerabilidade econômica e social, necessita de atenção especial e respeito e deve ter fortalecidas as políticas sociais e de garantia de direitos humanos para seu digno atendimento, conforme determinado na Política Nacional para a População em Situação de Rua, [Decreto nº 7.053/2009](#) do Presidente da República;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 17.252/2019](#), que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e o [Decreto Municipal nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#) que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana;

CONSIDERANDO a [Portaria 46/2010/SMADS](#), que caracteriza e define os objetivos e as modalidades do Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua;

RESOLVEM:

Art. 1º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana previstos no [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#), ficam disciplinados nos termos da presente portaria.

§ 1º O direito à propriedade, à posse e ao uso dos bens das pessoas em situação de rua são garantidos a esta população nas ações de zeladoria, não sendo permitido que os agentes de zeladoria ou funcionários terceirizados solicitem comprovação da propriedade de seus bens.

§ 2º Para fins desta portaria, são bens pessoais e laborais:

I - Pessoais: aqueles que conferem identidade e cidadania a pessoa em situação de rua e que minimizam as condições de sofrimento de atividades da vida cotidiana na rua, tais como documentos, fotografias, correspondências, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, acessórios, cosméticos, cadeiras de rodas, muletas, panelas, fogareiros, latas, grelhas, utensílios de cozinhar e comer, alimentos, colchonetes, travesseiros, tapetes, carpetes, cobertores, papelão para isolamento térmico individual, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis;

II - Laborais: aqueles que contribuem nas atividades de trabalho e geração de renda das pessoas em situação de rua, tais como ferramentas, malabares, instrumentos musicais, carroças e material de reciclagem desde que os materiais de reciclagem estejam armazenados em suportes que garantam sua organização e transporte, como: carroça, carrinho e similares.

Art. 2º Fica proibida a montagem, instalação ou levantamento de barracas e abrigos nas margens de vias expressas e rodovias do Município de São Paulo, por questão de segurança da população em situação de rua e do tráfego.

Art. 3º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana são coordenados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e pelas Subprefeituras, podendo contar com o apoio de funcionários terceirizados, conforme disposto no art. 4º do [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#).

Art. 4º As orientações estabelecidas por esta Portaria devem ser observadas por todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas ações de zeladoria urbana.

Art. 5º As ações de zeladoria visam, exclusivamente, à realização de serviços para a organização, manutenção e limpeza dos espaços públicos e poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana.

§ 1º É vedada a apreensão de barracas, colchões e outros itens usados como estabelecimento permanente no horário compreendido entre 18:00 e 7:00 horas e em dias chuvosos ou cujas temperatura ou sensação térmica atingirem nível igual ou inferior a 13º C.

§ 2º Fora dos horários e situações descritos no §1º deste artigo, as barracas deverão se encontrar desmontadas e colchões e outros itens deverão estar organizados, possibilitando a livre circulação de pedestres e veículos, nos termos do § 2º, art. 10 do [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#).

§ 3º Quando as ações de zeladoria ocorrerem entre 18:00 e 7:00 horas, os agentes deverão evitar locais com concentração de pessoas em situação de rua e, não sendo possível, deverão proceder de modo a gerar o menor incômodo possível a esta população.

Art. 6º Qualquer situação que contrarie o disposto nesta portaria ou no [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#), deverá ser relatada ao Subcomitê Permanente de Zeladoria Urbana, que possui atribuição de fiscalizar a implementação e cumprimento dos procedimentos de zeladoria urbana, nos termos do art. 13 do [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#).

Art. 7º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana serão precedidos pela realização de abordagem social à população em situação de rua.

§ 1º A abordagem social será realizada pela SMADS após comunicação da SMSUB ou da Subprefeitura sobre ações de zeladoria urbana nos pontos de maior concentração de pessoas em situação de rua.

§ 2º A SMADS informará a SMSUB sobre os territórios cobertos pelas equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS).

§ 3º A comunicação sobre a realização de ações de zeladoria urbana em locais com concentração de pessoas em situação de rua deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 horas e será feita à Supervisão de Assistência Social (SAS) do território.

§ 4º Na abordagem social, as equipes da SMADS devem informar a população em situação de rua quanto à realização da ação de zeladoria urbana, aos procedimentos que deverão ser seguidos pela Subprefeitura, aos itens que podem ser recolhidos e como recuperá-los.

§ 5º As equipes da SMADS do território informarão a respectiva Subprefeitura quanto à realização da abordagem social.

I – A SMADS deve apresentar, mensalmente, nas reuniões do Subcomitê Permanente de Zeladoria Urbana, um relatório sobre os principais pontos de abordagem social relacionados à zeladoria urbana, com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de soluções efetivas a eventuais problemas identificados pelo Subcomitê.

Art. 8º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana ocorrerão sob a coordenação de servidor público da SMSUB ou Subprefeitura designado para tanto.

§ 1º As ações devem priorizar o diálogo, nos termos do art. 3º, inciso IV do [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#).

§ 2º Deverá ser entregue contralacre para os bens apreendidos ao proprietário de qualquer objeto retirado, nos termos do art. 8º, §2º do [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#).

§ 3º Poderão ser recolhidos pelo agente de zeladoria ou funcionário terceirizado todos os materiais que se encontrem em ausência de supervisão ou em situação de abandono.

§ 4º Na hipótese da pessoa estar afastada do local da ação de zeladoria urbana, a Subprefeitura responsável pelo território os armazenará por 30 dias em depósito próprio

§ 5º Na hipótese de durante a ação de zeladoria se constatar que não houve abordagem social, a SMSUB e as Subprefeituras não ficam impedidas de prosseguir com a ação, mas deverá comunicar a Supervisão de Assistência Social (SAS) do território para realização da abordagem social.

I – As equipes de zeladoria urbana devem informar a população em situação de rua, principalmente neste caso, quanto à realização da ação de zeladoria urbana, os procedimentos que deverão ser seguidos pela Subprefeitura, aos itens que podem ser recolhidos e como recuperá-los, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#).

§ 6º Poderão ser recolhidos, a qualquer momento, salvo exceções previstas no art. 1º, objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público e que impedirem a livre circulação de pedestres e veículos ou representarem risco para a coletividade ou para a própria pessoa em situação de rua.

Art. 9º. A Guarda Civil Metropolitana (GCM), quando acionada pela SMSUB ou Subprefeitura, acompanhará as ações de zeladoria, atuando, exclusivamente, na salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e agentes públicos que realizam a ação e na preservação dos direitos das pessoas afetadas pelas ações de zeladoria.

Parágrafo único. A GCM fará a mediação de eventuais conflitos com o objetivo de assegurar a proteção cidadã de todos os envolvidos na ação.

Art. 10. A SMDHC, enquanto Secretaria Executiva do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, é responsável pela elaboração de capacitação e material de formação sobre a legislação no âmbito dos procedimentos de zeladoria urbana, nos termos do art. 14, inciso V e parágrafo único do [Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020](#), como:

I – Capacitação em direitos humanos e legislação vigente das equipes de zeladoria urbana, com foco na mediação de conflitos e promoção do diálogo;

II – Publicização das legislações vigentes de zeladoria urbana à população em situação de rua, com objetivo de conscientização de direitos e deveres, otimizando os processos particulares de limpeza e, conseqüentemente, de zeladoria urbana.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria Intersecretarial nº 01/SMSPR/SMDHC/SMADS/17](#).

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo